PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43, DE 03 DE JULHO DE 2023

"AUTORIZA QUE OS INCENTIVOS CONCEDIDOS A EMPRESA SHEDON SANTOS FURNITURE CONCEPT EIRELI, POR MEIO DA LEI 3412/2021 E POSTERIOR TERMO DE COMPROMISSO SEJAM TRANSFERIDOS PARA A EMPRESA STEEL-X INDÚSTRIA DE EXPOSITORES E MOBILIÁRIO LTDA."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os incentivos concedidos a empresa SHEDON SANTOS FURNITURE CONCEPT EIRELI, por meio da Lei 3412/2021 e posterior Termo de Compromisso para a empresa STEEL-X INDÚSTRIA DE EXPOSITORES E MOBILIÁRIO LTDA.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do Art. 2º da Lei 3412/2021, de 4 de agosto de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III - Manter 50 (cinquenta) postos de trabalho diretos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti. " (NR)

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de novo Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e STEEL-X INDÚSTRIA DE EXPOSITORES E MOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.778.488/0001-02 , neste ato representada por seu titular Sr. Shedon dos Santos, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7063691096 e inscrito no CPF sob nº 740.825.820-53, residente e domiciliado na Rua Nicolau Dilly, nº 111, bairro Jardim Panorâmico, Ivoti - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa STEEL-X INDÚSTRIA DE EXPOSITORES E MOBILIÁRIO LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

II - Participação com o montante de até 40% (quarenta por cento) do valor da despesa com aluguel, que perfaz, inicialmente, o valor de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)

§ 1º O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos, sendo que a cada 12 (doze) meses, o valor da participação será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 3º O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

§ 4º A cada 12 (doze) meses, o valor da participação nas despesas com aluguel

será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.
§ 5º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa STEEL-X INDÚSTRIA DE EXPOSITORES E MOBILIÁRIO LTDA, compromete-se a:
I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;
II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;
III - Manter 50 (cinquenta) postos de trabalho diretos, destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti.
Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.
CLÁUSULA QUARTA:
O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.
Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal n° 2514/2010.
CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.
CLÁUSULA SEXTA:
A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.
CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal n° 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalmann
Prefeito Municipal

Shedon Santos
STEEL-X INDÚSTRIA DE EXPOSITORES E MOBILIÁRIO LTDA

Testemunhas:
1. _____
2. _____

JUSTIFICATIVA

Após um ano de adaptação física e estabilização da empresa Shedon Santos Furniture Concept Ltda no Município de Ivoti e conforme termo de compromisso e concessão de incentivo firmado entre o município e a empresa em 09 de Agosto de 2021, solicitamos a transferência do Incentivo Lei 3412 para a empresa Steel-X Indústria de Expositores e Mobiliário Ltda que vai alterar endereço para Rua Sakura, 501, Colônia Japonesa, Ivoti, RS e alteração para o proprietário Shedon dos Santos. Após avaliações de viabilidade juntamente com jurídico e contabilidade, a empresa Shedon Santos transferirá toda a equipe de funcionários para a empresa Steel-x, bem como sua receita total, aumentando o faturamento para o Município de Ivoti.

Atualmente constam 4 razões sociais no endereço da Shedon Santos na Rua Sakura, 501, Colônia Japonesa. Mas com a transferência da empresa Steel-x, fica somente a empresa Steel-x e a empresa Coorporativa. A empresa SAS Logística e Transportes Ltda foi aberta para fazer a logística da Shedon e da Steel-x com a mesma frota, mas será encerrada com o encerramento da Shedon Santos. A empresa Corporativo Móveis Ltda é um centro de distribuição do nosso parceiro que faz a logística do nosso mobiliário e produtos comprados de outros fornecedores para distribuição em todo território brasileiro. Conforme acordado no termo de Incentivo, não teremos condições de contratar 80 funcionários até agosto de 2023, portanto solicitamos a alteração deste número para 50 funcionários, devido à baixa no faturamento por conta da crise econômica que enfrentamos desde o início deste ano.

Também apresentamos dificuldade na contratação de funcionários residentes da cidade de Ivoti, mesmo publicando as vagas em grupos de emprego locais nas redes sociais, divulgando através do Instagram da própria prefeitura do município e agências de emprego também da cidade. Com a mudança de instalações realizada em novembro de 2021 para o município, tivemos grandes avanços em nossa estrutura fabril, gerando alto investimento no primeiro ano de implantação e adaptação da estrutura física, bem como em pessoas, equipamentos e tecnologia. Referente ao investimento em equipamentos, citamos a compra do Centro de usinagem que totalizou R$ 1.480.000,00 e a Implantação de tecnologia que foi de R$ 256.000,00 com sistemas e equipamentos.

Estamos nos atualizando para o conceito de indústria 4.0, uma mudança

significativa em nossa produtividade, visto que a eficiência do uso de recursos e o desenvolvimento de produtos, aumentam de forma considerável e consequentemente o faturamento.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE IVOTI:88254909000117
Em 03 de Julho de 2023 às 15:58:42